



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA**

RESOLUÇÃO - CD/INF Nº 01/2019

Regulamenta a realização de estágio no âmbito do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido na 216ª reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 27 de março de 2019.

Goiânia, 27 de março de 2019.


Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Informática/UFG


Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Diretor
Instituto de Informática-UFG

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás constitui-se em um mecanismo de aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso de graduação e oportunidade de aplicá-los na prática.

Parágrafo Único O estágio de que trata este artigo:

- I. não será de caráter obrigatório, ficando a critério do aluno realizá-lo ou não, desde que o mesmo esteja regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto de Informática. Caracterizando estágio curricular não obrigatório.
- II. terá que ser desenvolvido contemplando atividades pertinentes à área do curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 2º São objetivos do Estágio:

- I. permitir a vivência profissional na sociedade, com vistas a contribuir para a formação do aluno, através de experiências técnico-científicas, culturais e de relacionamento humano;
- II. promover a articulação entre a teoria e a prática.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado a partir do 3º período do Curso e a partir do cumprimento de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) horas da carga horária total do Curso.

Art. 4º É compulsório que o estagiário receba bolsa estágio, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais pagos pela instituição na qual realiza o estágio.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do aluno e não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º No período de férias acadêmicas, a jornada poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em comum acordo entre partes. O valor da bolsa estágio será calculado de forma proporcional.

§ 2º A carga horária da jornada de estágio será aprovada pela Coordenação de Estágio do Curso mediante a apresentação do Plano de Atividades devidamente assinado pelo Supervisor de Estágio e o Professor Orientador.


Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Diretor
Instituto de Informática-UFG

Art. 6º O estágio, quando realizado fora da Universidade Federal de Goiás, será desenvolvido ou intermediado em órgão, entidade ou empresa que possua convênio celebrado com a referida autarquia.

Art. 7º As atividades do estagiário devem ser compatíveis com o período da formação do aluno e deverão ser acompanhadas pelo Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

§ 1º O Supervisor de Estágio deverá ser um profissional colaborador do local do estágio, graduado em Computação ou áreas afins.

§ 2º O Orientador de estágio deverá ser um professor do Instituto de Informática.

§ 3º O planejamento das atividades contará com a participação do estagiário.

Art. 8º O estagiário encaminhará à Coordenação de Estágio da UFG, semestralmente, um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas.

Art. 9º O Termo de Compromisso do estágio deverá ser assinado pela Empresa Concedente, pelo Estagiário e pelo Coordenador de Estágio do Curso.

Art. 10º Todos os documentos referentes ao estágio deverão ser entregues pelo aluno estagiário à Central de Estágios da UFG.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO ESTÁGIO

Art. 11º Ao Coordenador de Estágio do Curso compete:

- I. coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- II. solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- III. promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- IV. manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso;
- V. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 12º Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. participar do planejamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. informar ao estagiário sobre as normas da concedente;
- III. acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- IV. informar ao Coordenador de Estágio sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do Estagiário;
- V. desenvolver outras atividades correlatas ao Estágio.

Art. 13º Ao Professor Orientador de estágio compete:

- I. auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o coordenador de estágio;


Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Diretor
Instituto de Informática-UFG

- II. planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o estagiário e o supervisor, preceptor ou profissional colaborador do local do estágio.

Art. 14º Ao estagiário compete:

- I. participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
II. seguir o regulamento estabelecido para o estágio;
III. atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio;
IV. elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio.

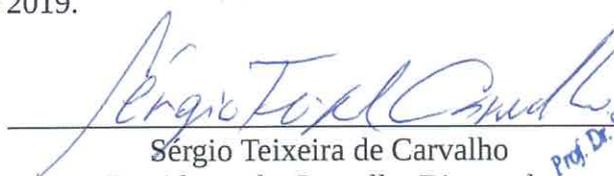
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os formulários descritos neste regulamento se encontram no sítio da Central de Estágios, no endereço <http://ce.prograd.ufg.br> .

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágio, ouvida, previamente, a Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 17º Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de março de 2019.



Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto de Informática/UFG

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Diretor
Instituto de Informática-UFG